COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei complementar nº 133/2025
Relator: Guto

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 87 de 26 de fevereiro de 2019 que "Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG", e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer da presente comissão sobre projeto de Lei do executivo que visa alterar a Lei Complementar nº 87 de 26 de fevereiro de 2019 que "Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG", e dá outras providências.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

> **Art. 87.** ***Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

A criação dos cargos públicos em análise é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal (aplicável aos municípios por simetria) e artigo 80, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal. Logo, a iniciativa é legítima. A ampliação do número de vagas para o cargo de motorista é medida administrativa de conveniência do Executivo, juridicamente possível, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Não há afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual nem à Lei Orgânica do Município.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2025.

_____	_____	_____
Leo Cruz	Guto	Silvana Barreto
Vereador	Vereadora	Vereadora